



Universidade do Minho

Licenciatura em Direito  
Informática Jurídica

## **OS CARTÕES INTELIGENTES**

Docente:

José Manuel E. Valença

Discentes:

Cláudio Domingues dos Santos Carvalho

Elsa Renata Teixeira de Castro Neves Barbosa

Sílvia Margarida Teixeira Silva

**Braga, 15 de Maio de 2005**

## Introdução

Neste ensaio propomo-nos a analisar os cartões inteligentes, nomeadamente, assinalando as suas características, vantagens e, ainda, os problemas que suscitam.

As potencialidades dos cartões inteligentes são inúmeras. Podem ser utilizados em telemóveis, para efectuar compras electrónicas, como cartões de débito e de crédito, para identificação e controlo de acesso, como suporte de documentos oficiais, para o armazenamento de dados e para assinar digitalmente documentos, de forma a provar a sua autenticidade.

Em Portugal, como a nível mundial, as suas funcionalidades estão, de certa forma, subaproveitadas. Factores como o preço dos leitores de cartões para os PC's e os portáteis, o elevado montante do investimento necessário para implementar hardware sobre o qual os cartões possam funcionar e as mentalidades mais retrógradas são apontados como inibidores de um maior aproveitamento dos cartões inteligentes no nosso dia-a-dia.

O relacionamento do Estado com o cidadão é apontado como um dos sectores com maior potencial para a aplicação de cartões inteligentes. O conceito de cartão único de identidade, que já está implementado em alguns países europeus e que está em fase de teste noutros, é um projecto importante na área dos cartões inteligentes. Também começam a surgir projectos de criação de um cartão único do automóvel, que reúna dados como o registo de propriedade e as informações da Direcção Geral de Viação, bem como um cartão com toda a informação predial, do qual constará a realidade factual da propriedade imobiliária, o registo predial, as inscrições matriciais e as informações cadastrais.

Da mesma forma, a União Europeia pretende aproveitar ideias do projecto do cartão único do cidadão para o bilhete de identidade único que pretende criar no espaço europeu. Este cartão vai integrar normas do bilhete de identidade europeu, contudo, vai incluir mais informações. Este novo cartão, apenas incluirá informações que constam actualmente de quatro documentos: bilhete de identidade, cartão de contribuinte, de utente e de eleitor.

## Exposição

O cartão único do cidadão, prometido pelo Governo para juntar informações de identificação civil, fiscais, de saúde e outras, terá como principal vantagem a desburocratização das relações dos cidadãos com a Administração do Estado, reunindo numa única peça, informações, que actualmente constam dos tradicionais bilhetes de identidades, cartões de contribuinte, de utente de saúde, eleitor e outros. Desta forma, cada vez que o senhor A necessitar de fazer uso de alguma dessas informações, não terá de mostrar vários cartões, que contenham essas informações requeridas, mas apenas um.

Também se pretende, com a criação destes cartões, facilitar e simplificar a vida às pessoas e reduzir custos ao Estado. A criação do cartão único, vai provocar uma autêntica revolução dos diversos serviços, inclusive, uma maior necessidade na utilização dos meios tecnológicos. A utilização de um cartão electrónico do cidadão permitiria identificar o cidadão no mundo electrónico.

O sector da saúde é mencionado como um potencial beneficiado com estas tecnologias. Isto porque o emprego de cartões inteligentes nesta área poderá ser bastante benéfico para a agilização do relacionamento entre médicos, pacientes e as entidades afectas a esta área. Assim, ao utente dispor de um cartão do paciente, que incluiria a sua identificação, histórico clínico, bem como outros dados, ser-lhe-ia permitida uma maior facilidade e rapidez, necessárias à relação entre médico e utente.

No entanto, é necessário garantir que a utilização de um cartão único, que contém uma série de informações do cidadão, não implique a devassa da vida privada, não só por organismos do Estado, mas também por entidades privadas. Existe a possibilidade de perigo, na existência de um documento que abrange diferentes facetas da vida administrativa dos cidadãos, uma vez que pode contender com a preservação da reserva da intimidade da vida privada. Ou seja, pode existir o risco de, ao apresentar o seu cartão único nas finanças, o senhor A veja o funcionário público ter acesso a outros dados, por exemplo relativos à saúde, que nada digam respeito à sua função.

Como tal, é necessário que o cartão único seja objecto de salvaguarda da inacessibilidade alheia dos registos específicos de cada base de dados. Ou seja, tem de se garantir que o acesso aos dados não seja usado, de forma discricionária, por uma entidade privada. Assim, pode acontecer, por exemplo, que um cartão com um chip, com toda a nossa história clínica, caia nas mãos de uma seguradora que manipule os dados para decidir sobre seguros de vida.

Tendo em conta que constarão do cartão dados respeitantes à saúde, e tendo em conta que estes são considerados sensíveis, o seu tratamento apenas deve ser possível com o consentimento do utente. Outro grande princípio é o da confidencialidade, o que significa que estes dados apenas podem ser tratados por médicos, sujeitos a sigilo profissional. Por isso, uma vez que o cartão irá conter o historial médico, tem de se garantir que cabe ao senhor A decidir mostrar os dados, não podendo a estes ter-se acesso sem consentimento.

Sendo que o novo cartão irá conter informações que constam actualmente de vários documentos, tem de se garantir que com isso, não haja lugar a um número de identificação único, estritamente proibido pelo artigo 35º da Constituição da República Portuguesa, que refere no seu número 5 que “É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos”, bem como o número 4 que determina que “É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei”. É preciso garantir, que com a utilização de um cartão único, que estejam sempre assegurados os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Tem ainda de se verificar se, o projecto que visa reunir num único cartão vários documentos, implica ou não um risco elevado de interconexão de dados, a ponto de permitir delinear o perfil completo do cidadão. Caso exista esse risco, o projecto não deve ser levado a cabo.

## **Conclusão**

Tendo em conta o que foi anteriormente exposto, somos da opinião que a combinação das informações de identificação civil, do contribuinte, do utente de

saúde e do eleitor num único cartão inteligente, que além de personalizado para o cidadão, contenha um ou mais certificados digitais, o que permitiria a identificação inequívoca desse cidadão perante as diferentes instituições do Estado, tem enormes vantagens, não só em termos de custos como em termos de facilidade e simplicidade de utilização.

Na verdade, consideramos que o cartão inteligente, nomeadamente o cartão único do cidadão, é vantajoso, desde que não se coloque em risco a autenticidade dos dados, a sua protecção contra uso indevido e mesmo contra cruzamento de informação fora dos requisitos legais. Como resultado da sua introdução, as instituições estatais poderiam fornecer aos cidadãos um serviço mais eficaz e integrado.

Verificamos que a aplicação da tecnologia dos cartões inteligentes poderá ser implementada com grandes ganhos em diversos sectores, nomeadamente: Administração Pública, com o cartão único, o que resultaria na melhoria do relacionamento Cidadão/Estado; Saúde, contribuindo na agilização do relacionamento entre pacientes, médicos e entidades da área da saúde; Banca electrónica, resultando na fidelização de clientes; Educação, com o Cartão do Estudante, que conteria serviços de porta-moedas electrónico, identificação do aluno, histórico da sua progressão e dos seus aproveitamentos no sistema do ensino, controlo de acessos a laboratórios e instalações de segurança; Empresas, com o cartão do Empregado, com as funcionalidades de cartão de identificação, controlo de acessos e sistema de autenticação aplicacional.